



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Lei Nº 237/2009.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único** – O objeto contratual será o definido na minuta do Termo de Convênio em anexo à presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
- 07.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
- 08.122.051.2053 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA**
- 31.90.09 – SALÁRIO FAMÍLIA
- 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 33.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
- 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
- 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- 44.90.42 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

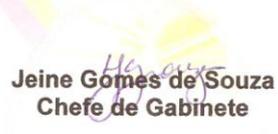
PERNAMBUCO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2009.

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães. 2000 – Espinheiro  
CEP – 52.021 - 170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7900 – FAX (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

CONTRATO DE CONVÊNIO MTE/SRTE-PE Nº 168

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519 DE 02 DE ABRIL DE 1993.

**PROCESSO Nº 46213.002966/2009-23**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois e nove, a UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme Processo MTE/SRTE-PE Nº 46213.002966/2009-23, CNPJ Nº 37.115.367/0020-23, com endereço Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2.000, Espinheiro, na cidade do Recife, CEP 52021- 170, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. André Luz Negromonte, portador do CPF nº 196.480.654-20, RG. Nº 1.660.684, expedida pela SSP/PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, face à Portaria nº 426/MTE, de 27.09.2007, publicada no DOU nº 188, de 28.09.2007, daqui por diante denominado simplesmente MTE/SRTE-PE, e de outro lado, o Município de Jatobá, por meio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representado pelo Srº João Gomes de Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF 025.299.205-91, RG. Nº 655.738, expedido pela SSP/PE, prefeito do Município de Jatobá, em uso das atribuições que lhe confere o cargo para o qual foi eleito em 05.10.2008, tendo tomado posse em 01.01.2009, daqui por diante denominado simplesmente conveniado, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Recife/PE e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, como também aquelas da Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
Av. Gov. Agamenon Magalhães. 2000 – Espinheiro  
CEP – 52.021 - 170 – Recife –PE  
Telefone: (81) 3427 7900 – FAX (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ao Município de Jatobá, de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.67, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art.42 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Fornecer as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) Repassar ao Município de Jatobá, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

**II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:**

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços; *A*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
Av. Gov. Agamenon Magalhães. 2000 – Espinheiro  
CEP – 52.021 - 170 – Recife –PE  
Telefona: (81) 3427 7900 – FAX (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do MTE/SRTE-PE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

d) Remeter ao MTE/SRTE-PE, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, que deverá ser encaminhado até o dia 03 de cada mês, para fins de controle e estatística;

e) Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento no MTE/SRTE-PE, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) Informar ao MTE/SRTE-PE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

g) Assumir o ônus decorrente da relação de empregos e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para execução do convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, e demais formulários a serem fornecidos pelo MTE/SRTE-PE ou Gerência a que estiver subordinado o posto conveniado;

i) Devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II - Quando a delegação de poderes decorrentes deste Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – Espinheiro  
CEP – 52.021 - 170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7900 – FAX (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobrados taxas ou emolumentos ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente A Lei FEDERAL nº 8.666/93 e suas alterações e o disposto na Portaria nº 519 de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se após o decurso de 03 (três) anos, conforme o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa do MTE/SRTE-PE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O MTE/SRTE-PE, providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei nº 8.666-93 de 21/06/93 e suas alterações, às suas expensas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – Espinheiro  
CEP – 52.021 - 170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7900 – FAX (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os convenentes, neste ato, elegem o foro da Justiça Federal no Estado de Pernambuco para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias e 05 (cinco) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

_____	_____
CONVENIADO	SUPERINTENDENTE REG. DO TRABALHO E EMPREGO NO EST. DE PERNAMBUCO
TESTEMUNHAS:	
NOME : _____	NOME : _____
CPF : _____	CPF : _____
C.I. : _____	C.I. : _____